



## Creating **impact** with public funding

### Medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia

#### Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2022

Foi publicada, no Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2022, que estabelece as medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços de energia no atual contexto geopolítico que se verifica na Europa.

De salientar que a resposta a este aumento de custos é, ainda, indissociável da estratégia do Governo de fomento da indústria assente num processo de transição digital e climática, na diminuição das emissões de carbono e na fabricação de produtos mais sustentáveis e com maior incorporação tecnológica.

#### **Medidas estabelecidas**

Assim, entre as medidas determinadas na Resolução de Conselho de Ministros, destacam-se as seguintes:

1. Sistema de Incentivos “Apoiar as Indústria Intensivas em Gás”:
  - a. Aumento do limite máximo de apoio atribuível, por empresa, de Euro 400.000 para Euro 500.000 e aumento da taxa de apoio de 30% para 40%. Aplicação retroativa do disposto às candidaturas anteriormente submetidas;

- b. Nova modalidade de apoio até Euro 2.000.000 por empresa, cumulativa com o apoio previsto na alínea a), dirigida às empresas com aumentos excepcionais e particularmente elevados nos custos de aquisição de gás natural;
  - c. Nova modalidade de apoio até Euro 5.000.000 por empresa, cumulativa com o apoio previsto na alínea a), dirigida à continuação da atividade económica, quando demonstradas perdas de exploração;
  - d. Aumento da dotação afeta ao sistema de incentivos até ao montante de Euro 220.000.000;
  - e. Alargamento do sistema de incentivos às empresas da indústria transformadora agroalimentar, com uma dotação de Euro 15.000.000.
2. Nova linha de crédito com garantia mútua - dirigida a empresas especialmente afetadas pelo aumento dos custos energéticos e das matérias-primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento, no montante global de até Euro 600.000.000, com prazo de até 8 anos, com 12 meses de carência de capital.
  3. Medidas de eficiência e de aceleração da transição energética – a determinar através de aviso para abertura de candidaturas, para redução do consumo de energia e implementação de sistemas que permitam gerir e melhorar os consumos de energia, com base na computação e automação:
    - a. No domínio industrial, no âmbito da componente C11 do PRR, com uma dotação de Euro 250.000.000;
    - b. No domínio agrícola, no âmbito do PDR2020, com uma dotação de Euro 40.000.000.
  4. Medidas de apoio ao emprego ativo e desenvolvimento de estratégias de atuação empresarial em contexto de produção – a determinar através de aviso para abertura de candidaturas, para a manutenção da atividade empresarial e do emprego e que permitam a otimização dos tempos de produção através de formação qualificada de trabalhadores durante o processo produtivo, com uma dotação de Euro 100.000.000.
  5. Medidas para reforçar a presença internacional das empresas – a determinar através de aviso para abertura de candidaturas, com enfoque no acesso a novos mercados e a promoção externa, nomeadamente nos mercados externos à União Europeia, com uma dotação de Euro 30.000.000.
  6. Programa Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs - dirigido para a formação e requalificação dos trabalhadores das empresas afetadas pelo aumento dos custos de energia e dos desempregados, de forma a prevenir o desemprego, promover a manutenção dos postos de trabalho e estimular a criação de emprego no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética, a criar e implementar com uma dotação de Euro 20.000.000.
  7. Suspensão dos efeitos da disposição transitória do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, até ao fim do presente ano, prevista no Orçamento do Estado para 2022 quanto ao gás natural usado na produção de eletricidade e cogeração.
  8. Prorrogação da vigência do mecanismo de gasóleo profissional extraordinário, previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 -A/2022, de 6 de julho, para os abastecimentos elegíveis que ocorram até 31 de dezembro de 2022.
  9. Prorrogação da manutenção da redução temporária da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado, até ao final do ano.
  10. Majoração em 20 %, para efeitos de IRC dos gastos com eletricidade e gás natural, a propor para o ano de 2022;
  11. Majoração em 20 %, para efeitos de IRC, dos gastos com fertilizantes, rações e demais alimentação animal, quando usados para atividades de produção agrícola, a propor para o ano de 2022.

Para mais detalhe, consulte a [Resolução do Conselho de Ministros](#) publicada em Diário de República.

**Lisboa**

**Deloitte Hub**

Tel: + 351 210 422 500

**Porto**

**Bom Sucesso Trade Center**

Tel: + 351 225 439 200

[PTDeloittetax@deloitte.pt](mailto:PTDeloittetax@deloitte.pt)

**Deloitte Tax**  
**Somos confiança**

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.